



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Lei nº 285/2013

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araçoiaba para o exercício de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar o seguinte Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo.

Artigo 1º. O orçamento do Município de Araçoiaba para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 30.035.700,00 (trinta milhões, trinta e cinco mil e setecentos reais), sendo:

- I - Orçamento Fiscal em R\$ 21.872.900,00 (vinte e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil e novecentos reais);
- II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 8.163.000,00 (oito milhões, cento e sessenta e três mil reais);

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

- I - Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

RECEITAS POR FONTES	
Receitas Correntes	28.495.900,00
Receita Tributária	680.900,00
Receita de Contribuições	631.000,00
Receita Patrimonial	103.400,00
Receita de Serviços	2.200,00
Transferências Correntes	29.787.800,00
Outras Receitas Correntes	201.680,00
Receita de Contribuições - Intra Orçam	430.000,00
Deduções da Receita Corrente	-3.341.080,00
Receita de Capital	1.540.000,00

Av. João Pessoa Guerra, s/n - Centro - Araçoiaba - PE
CNPJ: 01.613.860/0001-63 - CEP: 53.690-000 - Fone: 81 3543.8079
e-mail: prefeitura_aracoiaba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Transferência de Capital	1.540.000,00
TOTAL	30.035.900,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

RESUMO DA DESPESA POR FUNÇÃO	
01 - Legislativa	1.378.000,00
03 - Essencial a Justiça	395.000,00
04 - Administração	3.562.600,00
08 - Assistência Social	2.129.900,00
09 - Previdência Social	454.300,00
10 - Saúde	5.578.800,00
11 - Trabalho	25.300,00
12 - Educação	10.797.000,00
13 - Cultura	847.700,00
15 - Urbanismo	2.839.000,00
16 - Habitação	100.000,00
17 - Saneamento	407.000,00
18 - Gestão Ambiental	22.000,00
20 - Agricultura	325.700,00
23 - Comércio e Serviços	89.500,00
26 - Transporte	25.000,00
27 - Desporto e Laser	359.100,00
99 - Reserva de Contingência	700.000,00
TOTAL	30.035.900,00

II - Por Órgão da Administração

DESPESAS POR PODER E ÓRGÃO	
Poder Legislativo	1.378.000,00
Câmara Municipal	1.378.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Poder Executivo	28.657.900,00
Gabinete do Prefeito	1.084.000,00
Secretaria de Administração	1.208.000,00
Secretaria de Finanças	1.513.000,00
FUNDEB	7.652.000,00
Secretaria de Educação	3.145.000,00
Secretaria de Cultura e Turismo	847.700,00
Secretaria de Infraestrutura e Obras	3.723.300,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	316.700,00
Secretaria de Trabalho Social e Cidadania	434.600,00
Secretaria de Esportes	339.900,00
Secretaria Municipal da Mulher	243.100,00
Secretaria Municipal da Juventude	140.800,00
Secretaria Municipal de Articulação Política	205.000,00
Sistema de Controle Interno	115.800,00
Fundo Municipal de Saúde	5.578.800,00
ARAÇOIABAPREV	804.300,00
FMDCA - Criança e Adolescente	135.790,00
FMAS - Assistência Social	1.170.100,00
TOTAL	30.035.900,00

II - Sumário Geral da Despesa por sua Natureza:

DESPESA POR SUA NATUREZA	
Despesas Correntes	26.286.900,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.024.500,00
Juros e Encargos da Dívida	110.000,00
Outras Despesas Correntes	11.152.400,00
Despesas de Capital	3.049.000,00
Investimentos	2.774.000,00
Amortização da Dívida	275.000,00
Reserva de Contingência	700.000,00
TOTAL	30.035.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações de pessoal e encargos, dívidas públicas, bem como, as despesas com saúde e educação;

II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 6º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Araçoiaba, 16 de dezembro de 2013.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal